



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.02/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo - Café e açúcar

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1 – Aquisição de material de consumo - café e açúcar - para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

II – Justificativa

1.2 2.1 – Aquisição de café e açúcar para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

III – Fundamentação Legal

3.1 – A aquisição dos materiais objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

IV – Das Especificações do produto e quantitativos

- 4.1 240 kg (duzentos e quarenta quilos) de Café tradicional, em pó homogêneo, torrado e moído, tipo superior, sabor predominante de café arábica, com data de validade mínima para o segundo semestre de 2017. Embalagem: pacote de 500g, tipo vácuo, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.
- 4.2 240 kg (duzentos e quarenta quilos) Açúcar, tipo cristalizado, cor branca, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, 1ª qualidade, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses da data da entrega.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.02/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Café e açúcar

7.5 – O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

VIII – Das Obrigações e Responsabilidades do CREFITO 11

8.1 – Proporcionar todas as condições ao fornecedor para o cumprimento de sua obrigação dentro das normas e condições desse processo.

8.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, o produto a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.3 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

IV – Prazo e Local de Entrega

9.1 – O produto de que trata o presente Projeto Básico devem ser disponibilizados imediatamente após o recebimento da Solicitação de Compra no endereço abaixo:

Brasília – SRTVS QD. 701 – ED. PALÁCIO DO RÁDIO I BLOCO I – SALAS 308 A 314 – TEL/FAX.: (61) 3225-3700. CEP: 70.340-000.

X – Condições de Pagamento

10.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.

XI – Classificação Orçamentária

Brasília/DF - SRTVS Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I, Sala 308 a 314 – CEP 70340-000 – Tel/Fax (61) 3225-3700 Goiânia/GO -
Av. Rep. do Líbano, nº. 2341 Ed. Center Shop. Tamararé, Sala 201/202- St. Oeste - CEP 74125-904 - Tel/Fax (62) 3091-1564
www.crefito11.org.br / atendimento@crefito11.org.br / defis@crefito11.org.br / ouvidoria@crefito11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.02/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Café e açúcar

11.1 – Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 Outros Materiais de Consumo

Brasília, 06 de janeiro de 2015.

Catyucia A. Felix
CATYUCIA ANDRADE FELIX

Presidente da Comissão de Licitação

Hileany Plínio dos Santos
HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Licitação

Tatiane Rodrigues da Silva

TATIANE RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11